Anexos	Descrição		
Α	PROGRAMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA – LNRV		
В	PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV		
С	PROGRAMA DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E REMUNERAÇÃO		
D	BANCO DE HORAS		
E	TERMO DE LNRV		

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS EMERGENCIAIS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 58.481.367/0001-54, com sede na Rua Santo Antônio, 339, Guarulhos/SP, CEP 07110-150, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel Silva, CPF/MF nº e

TAM LINHAS AÉREAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.012.862/0001-60, com sede na Rua Verbo Divino, 2.001, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, CEP 04.719-002, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, Sr. Julio Cesar de Oliveira, CPF nº doravante simplesmente denominada "EMPRESA".

Conjuntamente tratados como "PARTES", celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, "ACORDO", precedido das seguintes considerações:

**CONSIDERANDO** que o SINDICATO é o legítimo representante dos empregados aeroviários da EMPRESA conforme carta sindical.

CONSIDERANDO a atual crise que atravessa o país e o mundo, provocada pela COVID-19 (Coronavírus), que já ceifou milhares de vidas e impactou, como nunca visto, a economia mundial;

CONSIDERANDO que a crise, e as medidas que essa impõe, afetaram a aviação regular como se nunca viu em toda a sua história, tendo, no caso da EMPRESA, reduzido a sua malha em mais de 90% (noventa por cento);

**CONSIDERANDO** que a EMPRESA e SINDICATO, antes da presente negociação, já firmaram acordo coletivo de trabalho temporário que visou reduzir os impactos da crise nos milhares contratos de trabalho por essa mantidos durante os meses de abril, maio e junho de 2020;

Rubricas:
SINDICATO: TAM:

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pelas PARTES ainda não foram suficientes para superar a crise econômica;

**CONSIDERANDO** a estimativa da EMPRESA para a retomada das atividades somente para o ano de 2022, o que, contudo, ainda é um evento incerto cuja razão depende de inúmeros outros fatores econômicos, sociais e sanitários.

CONSIDERANDO que ao longo desse estimado período de recuperação há necessidade de implantação de medidas, que demandam a negociação coletiva, para que, de alguma forma, se tente manter o maior número possível de contratos de trabalho e o próprio negócio da EMPRESA; ainda que não se possa dar qualquer tipo de garantia adicional às legalmente previstas, frente a imprevisibilidade e escalonamento da pandemia;

RESOLVEM as PARTES, reconhecendo as medidas de exceção que o momento requer, celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as PARTES mutuamente aceitam e acordam.

# CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições ora acordadas são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os aeroviários com contrato de trabalho com a EMPRESA e representados pelo SINDICATO, conforme carta sindical.

#### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigerá de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, independentemente do registro, conforme decisão assemblear.

#### CLÁUSULA 3º - OBJETO

As PARTES instituem o programa de licença não remunerada voluntária (LNRV), programa de demissão incentivada (PDI), banco de horas, programa de redução de jornada e remuneração, bem como ajustam novas condições de trabalho por meio de novas cláusulas coletivas.

# CLÁUSULA 4ª - PROGRAMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA

Fica instituído o programa da licença não remunerada voluntária (LNRV), que estará disponível para adesão voluntária dos aeroviários até 30/06/2020, conforme regras previstas no Anexo A.

#### CLÁUSULA 5ª - PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA

Fica instituído o programa de demissão incentivada (PDI), que estará disponível para adesão voluntária dos aeroviários até 30/06/2020, conforme regras previstas no Anexo B.

CLÁUSULA 6º − PROGRAMA DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E REMUNERAÇÃO

SINDICATO: PS TAM:

Fica instituído o programa de redução proporcional de jornada e salário (RPJS) durante a vigência do presente ACORDO, conforme regras previstas no Anexo C.

### CLÁUSULA 7ª - BANCO DE HORAS

Fica instituído banco de horas durante a vigência do presente ACORDO, conforme regras previstas no Anexo D.

# CLÁUSULA 8ª - REDUÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO

Caso haja necessidade de redução da força de trabalho, após aplicação dos programas voluntários, a EMPRESA fica autorizada a dispensar sem justa causa, a seu exclusivo critério, até 20% (vinte por cento) dos aeroviários por função/cargo e base.

Parágrafo primeiro: Para fins de aplicação do caput, observar-se-ão as dispensas ocorridas dentro de cada trimestre a contar da vigência do presente ACORDO.

Parágrafo segundo: As dispensas sem justa causa que ultrapassarem o percentual no trimestre definido nesta cláusula obedecerão aos critérios da cláusula 41 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, respeitada função/cargo e base.

Parágrafo terceiro: Faculta-se à EMPRESA a possibilidade de recontratação dos aeroviários dispensados sem justa causa durante a vigência do presente ACORDO por até 24 meses contados da data de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto: A faculdade de recontratação dos aeroviários não ensejará relação de continuidade com o contrato de trabalho anteriormente extinto, sendo considerado o aeroviário como novo admitido nos quadros da EMPRESA para qualquer fim.

## CLÁUSULA 9ª - AEROVIÁRIOS HIPERSUFICIENTES

Acordam as partes que a EMPRESA poderá, a seu critério e de forma individual e diferenciada, negociar com os aeroviários hipersuficientes (assim definidos pelo parágrafo único do artigo 444 da CLT) condições diferentes das ora acordadas, observadas as hipóteses do artigo 611-A da CLT.

#### CLÁUSULA 10ª - TELETRABALHO

Acordam as partes a possibilidade do Teletrabalho (teletrabalho, trabalho remoto, home office, home based, ou outro tipo de trabalho a distância), bem como a regularidade do teletrabalho já aplicado anteriormente à celebração do presente ACORDO, suprindo o presente as formalidades do artigos 75-C caput e §1º e 75-D, ambos da CLT.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento do artigo 75-E caput da CLT, a EMPRESA se compromete encaminhar comunicados internos regulares esclarecendo as precauções que todos AEROVIÁRIOS devem tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho durante o Teletrabalho, ficando desobrigada da exigência de assinatura de termo específico para esse fim.

Rubricas: SINDICATO: TAM:

Parágrafo segundo: O Teletrabalho poderá ser instituído, por determinação da EMPRESA, para qualquer aeroviário, ao longo da vigência do presente acordo, permanecendo essa condição hígida mesmo se finda a sua vigência, observada a faculdade do artigo 75-C, §2º da CLT.

Parágrafo terceiro: Aplicam-se aos aeroviários, quando do regime regulado nesta cláusula, o artigo 62, III da CLT.

Parágrafo quarto: Os aeroviários em regime de Teletrabalho não farão jus ao pagamento de Vale Transporte e farão jus ao recebimento de vale refeição por dia trabalhado no valor de R\$ 21,29.

Parágrafo quinto: O comparecimento às dependências da EMPRESA para realização de atividades, desde que não supere 03 (três) dias por semana, não descaracteriza o regime de teletrabalho (artigo 75-B, parágrafo único da CLT).

#### CLÁUSULA 11ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento deste ACORDO, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a empresa pagará multa no valor de R\$ 127,18 em favor do aeroviário prejudicado.

# CLÁUSULA 12ª - PREVALÊNCIA

As condições estabelecidas no presente ACORDO sempre prevalecerão sobre as estipuladas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho e/ou legislação.

Parágrafo único: O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, com amparo na teoria do conglobamento.

# CLÁUSULA 13ª - AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO foram expressamente levados ao conhecimento de todos os aeroviários da EMPRESA, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade, com edital publicado 24 horas antes do início da assembleia realizada de 25 a 27/06/2020.

# CLÁUSULA 14ª - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente ACORDO é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, incisos I e XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); artigos 8º (§ 3º), 477-A, 477-B, 611, 611-A, 611-B e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); artigo 104 do Código Civil (CC/02).

# CLÁUSULA 15ª - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO poderão ser dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de reuniões conciliatórias, ou no mínimo tentativa de reunião, e, não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

SINDICATO: PANE

### CLÁUSULA 16ª - FORO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

### CLÁUSULA 17ª - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e aos empregados, no mesmo prazo, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACORDO.

# CLÁUSULA 182 - INAPLICABILIDADE DA ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 277 DO TST

Em razão da própria natureza do presente ACORDO, as PARTES pactuam que não haverá ultratividade das suas cláusulas e condições, sendo inaplicável a súmula 277 do TST, as quais serão automaticamente suprimidas e consideradas extintas ao término do respectivo período de vigência, não se incorporando nos contratos coletivos e/ou individuais de trabalho da EMPRESA com seus empregados, com fundamento nos artigos 2º, 5º (incisos II e XXXVI), 7º (XXVI) e 8º (incisos III e VI), todos da CF/88 combinado com os artigos 613 (inciso II) 614 § 3º.

## CLÁUSULA 19ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, justas e acordadas, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma, ressalvadas quais quer condições mais benéficas e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA, 1 (uma) para o SINDICATO e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe à EMPRESA transmitir eletronicamente por meio do sistema mediador (ou outro que lhe substituir) e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito. A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO cópia do ACORDO com os devidos registros.

Grarulhos-SP, 01 de julho de 2020.

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS

TAM PINTIAS AÉREAS

CNPJ nº 02.012.862/0001-60

JÚLIO CESAR GUILHERME OLIVEIRA

CPF ng

Gerente Sênior de Recursos Humanos

ANEXO A

Rubricas:

SINDICATO:

TAME 1

# PROGRAMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA - LNRV

Fica instituído o programa da licença não remunerada voluntária (LNRV) para todos os aeroviários, que estará disponível para adesão voluntária dos aeroviários até 30/06/2020.

Parágrafo primeiro: O aeroviário poderá requerer a LNRV pelo período mínimo de 3 (três) meses.

Parágrafo segundo: Os aeroviários que estiverem em gozo da LNRV oferecida antes da celebração do presente ACORDO terão a licença convertida aos termos previstos neste Anexo, mantendo-se, contudo, os períodos de suas respectivas vigências.

Parágrafo terceiro: A adesão/renovação da LNRV pelo aeroviário estará condicionada à aprovação da EMPRESA; iniciando-se a licença primeiramente pelas férias nos casos de trabalhadores com períodos vencidos.

Parágrafo quarto: A adesão/renovação da LNRV pelo aeroviário é irreversível, não cabendo direito de arrependimento.

Parágrafo quinto: O aeroviário, a seu exclusivo interesse, poderá pedir demissão no curso da LNRV.

Parágrafo sexto: A EMPRESA poderá requerer o retorno do aeroviário antes do término final da LNRV.

Parágrafo sétimo: Ao aeroviário que aderir à LNRV, bem como ao que tiver a licença anterior convertida, será conferido:

- Manutenção das atuais condições do plano de saúde e odontológico fornecido pela EMPRESA.
- Pagamento de vale alimentação mensal no valor de R\$ 417,46, independentemente da faixa salarial.
- Possibilidade de saque da cota-empresa do TAMPREV pelo aeroviário aderente ao plano de previdência privada.
- IV) Manutenção do seguro de vida contratado pela EMPRESA.
- V) Uso do "Staff Travel", "ZED" e "Embarque Já", sem alterações.

Rubricas:

SINDICATO:

TAM

Parágrafo pitavo: A LNRV, aderida ou convertida, não conferirá qualquer tipo de estabilidade ao aeroviário.

Parágrafo nono: A LNRV será aderida mediante Termo (Anexo E), a ser disponibilizado eletronicamente pela EMPRESA, que conterá todas as informações e os benefícios anteriormente acordados, sendo que, para os casos de conversão automática prevista no parágrafo primeiro, o aeroviário será notificado eletronicamente sobre as novas condições e benefícios.

Parágrafo décimo: Ao fim do prazo estabelecido entre as partes, ficará garantido ao aeroviário o retorno às suas atividades, porém, sem qualquer garantia de estabilidade (salvo os casos previstos na legislação), podendo haver a rescisão do contrato de trabalho, nos termos da lei.

Parágrafo décimo primeiro: Fica garantido ao aeroviário, ao fim do prazo da LNRV, adesão ao PDI previsto no anexo B do presente ACORDO no prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da licença.

Parágrafo décimo segundo: A EMPRESA envidará esforços para negociar downgrade do plano de saude durante a LNRV junto às Operadoras.

Rubricas: SINDICATO SINDICATO TAM:

# ANEXO B PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI

Fica instituído o programa de demissão incentivada (PDI), que estará disponível para adesão voluntária dos aeroviários até 30/06/2020.

Parágrafo primeiro: A adesão ao PDI pelo aeroviário estará condicionada à aprovação da EMPRESA.

Parágrafo segundo: A adesão ao PDI pelo aeroviário é irreversível, não cabendo direito de arrependimento.

Parágrafo terceiro: Ao aeroviário que aderir ao PDI será assegurado:

- Pagamento das verbas rescisórias, consideradas como demissão por iniciativa da EMPRESA.
- Liberação de guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.
- III) Pagamento de indenização correspondente ao valor de 6 (seis) vales alimentação, cujo valor total soma R\$ 2.504,76 dois mil e quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos).
- IV) Utilização do "Staff Travel" por 24 (vinte e quatro) meses, conforme política interna, a contar da rescisão.
- V) O aeroviário aderente ao PDI que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98, optar por permanecer no plano de saúde após a rescisão do contrato de trabalho, receberá, juntamente com as demais verbas rescisórias, o valor bruto antecipado de 6 (seis) mensalidades do plano de saúde, conforme valores definidos pela EMPRESA.
- VI) Prioridade na participação em processos seletivos futuros, por 36 meses contados da rescisão, cuja iniciativa deverá partir do aeroviário.

Parágrafo quarto: O aeroviário aposentável ou que estiver comprovadamente aposentado pela Previdência Social no momento da adesão ao PDI e que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98, optar por permanecer no plano de saúde após a rescisão do contrato de trabalho, receberá, juntamente com as demais verbas rescisórias, o valor bruto antecipado de 12 (doze) mensalidades do plano de saúde, conforme valores definidos pela EMPRESA

Rubriens:

SINDICATO:

LANT:

Parágrafo quinto: Considera-se aposentável o aeroviário não aposentado pela Previdência Social, mas que já possui tempo de contribuição suficiente para se aposentar, desde que comprovada referida situação com apresentação de documento oficial emitido pela Previdência até a adesão ao PDI.

Parágrafo sexto: Ao aderir ao PDI, o aeroviário renuncia a qualquer tipo de garantia de emprego ou estabilidade e, consequentemente, indenizações daquelas oriundas.

Parágrafo sétimo: A adesão ao PDI não enseja quitação plena, geral, irrestrita e irrevogável do contrato de trabalho, no que tange às verbas e/ou indenizações legais não quitadas ao longo do contrato de trabalho.

Parágrafo oitavo: A EMPRESA fornecerá o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - devidamente preenchido ao aeroviário aderente ao PDI no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento das verbas rescisórias.

# ANEXO C PROGRAMA DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E REMUNERAÇÃO

Fica instituído o programa de redução proporcional de jornada e remuneração (RPJR) durante a vigência do presente ACORDO.

Parágrafo primeiro: A adesão ao RPJR é compulsória (obrigatória) para o aeroviário, sendo vedada qualquer oposição.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que o aeroviário poderá ter a sua jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com redução correspondente da remuneração fixa (salário + anuênio, se houver + adicionais + horas extras), respeitados os pisos abaixo, o que pode ocorrer ao longo ou em parte da vigência do presente ACORDO, em mais de um ou em sucessivos períodos.

- a. Jornada original 120h R\$ 918,50
- b. Jornada original 180h R\$ 1.377,75
- c. Jornada original 210h R\$ 1.377,75

Parágrafo terceiro: A redução proporcional da jornada de trabalho e remuneração, seu percentual e período, serão definidos a critério da EMPRESA e por área.

Parágrafo quarto: O aeroviário não sujeito ao controle de jornada de trabalho, conforme art. 62 da CLT, é exclusivamente responsável pela redução da jornada.

Parágrafo quinto: Os intervalos legais e/ou convencionais, verbas salariais e benefícios atrelados à jornada e/ou remuneração observarão, para sua concessão, os tetos e limites da jornada e remuneração já reduzidos.

Parágrafo sexto: No caso de rescisão do contrato de trabalho durante o período de RPJR, a EMPRESA considerará a remuneração original (sem redução) para cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo sétimo: É vedada a dispensa imotivada do aeroviário apenas durante o período que estiver com jornada e salário proporcional nos termos do presente ACORDO, salvo se a filial ou o departamento em que se ativa tenha suas operações encerradas, ocasião em que o aeroviário demitido será indenizado com 50% do valor correspondente ao que receberia com salário reduzido no período de redução.

Parágrafo oitavo: Após 3 (três) meses a contar da vigência do presente ACORDO, as PARTES se reunirão para apresentação dos números e das condições de trabalho dos aeroviários em RPJR.

Parágrafo nono: A EMPRESA envidará esforços para negociar junto às instituições financeiras, durante o RPJR, a redução dos valores referentes aos empréstimos

Rubricas:

SINDICATO:

consignados dos aeroviários e ampliação dos prazos para pagamento destes, proporcionalmente ao percentual da redução salarial do aeroviário. Rubricas: SINDICATO;

Página 11

# ANEXO D BANCO DE HORAS

Fica instituído banco de horas durante a vigência do presente ACORDO, conforme regras previstas no Anexo D.

Parágrafo primeiro: As PARTES prorrogam o período de compensação da jornada de trabalho previsto na vigente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo as horas extras, inclusive domingos e feriados trabalhados, realizadas a partir de 01/07/2020, serem compensadas da seguinte forma:

- a. 1º período (01/07/2020 a 31/12/2020): Horas creditadas/debitadas neste período podem ser compensadas até 31/12/2020.
- b. 2º período (01/01/2021 a 30/06/2021): Horas creditadas/debitadas neste período podem ser compensadas até 30/06/2021.

Parágrafo segundo: Para fins de inclusão no banco de horas de cada aeroviário, considerarse-á o período que exceder a 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho, de modo que todo excedente a 10 (dez) minutos será adicionado ao banco de horas.

Parágrafo terceiro: Os atrasos, saídas antecipadas e ausências injustificadas poderão acarretar débito das horas no banco de horas do aeroviário, ainda que não tenha horas a serem compensadas.

Parágrafo quarto: As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pela EMPRESA, sendo que cada hora trabalhada será equivalente a uma hora a ser compensada (1x1).

Parágrafo quinto: As horas realizadas e não compensadas até o último dia de cada período serão apuradas com os devidos adicionais previstos em Convenção Coletiva de Trabalho e quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo sexto: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor e devedor do banco de horas serão quitados no próprio termo de rescisão.

Parágrafo sétimo: Banco de horas eventualmente ajustado anteriormente passa a ser regido pelas cláusulas do presente ACORDO.

Rubricas:

SINDICATO:

TAM

Página 12

# ANEXO E TERMO DE LNR

# TERMO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

Pelo presente instrumento, de um lado **TAM LINHAS AÉREAS**, ora denominada EMPREGADORA e, de outro lado, NOME E CHAPA, ora denominado EMPREGADO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA**, conforme condições a seguir discriminadas e constantes no presente ACORDO firmado com o SINDICATO:

 O EMPREGADO, neste ato, solicita à EMPREGADORA, de livre e espontânea vontade, a concessão de Licença Não Remunerada, na forma de suspensão temporária do contrato de trabalho, pelo período de (mínimo 3 meses), a contar da assinatura desse termo, com o que CONCORDA a EMPREGADORA.

Parágrafo único: A EMPREGADORA, a seu critério, poderá convocar o EMPREGADO antes de findo o prazo da licença mediante comunicação/notificação com 30 dias de antecedência.

- 2) Durante o período em que perdurar a Licença, as obrigações decorrentes do contrato de trabalho permanecem suspensas, com exceção daquelas relativas ao respeito mútuo, não divulgação de informações obtidas e demais regras do código de conduta da empresa em virtude do vínculo empregatício mantido.
- 3) Haverá somente a MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS mencionados abaixo, enquanto perdurar a Licença não remunerada para o EMPREGADO e seus DEPENDENTES (quando aplicável), observando as Políticas vigentes da EMPREGADORA à época da concessão da Licença, conforme discriminado na presente cláusula.
  - a. Assistência Médica, Assistência Odontológica e Seguro de Vida: Os custos relativos a estes benefícios, se existentes, continuarão a ser suportados pelo EMPREGADO, nos termos da política vigente;
  - Staff Travel: será mantido enquanto perdurar a Licença, nos termos da política vigente, somente sendo permitida a compra de bilhetes via cartão de crédito.
  - c. ZED: será mantido enquanto perdurar a Licença, sendo que os custos dos bilhetes serão suportados pelo EMPREGADO, conforme regras próprias destes benefícios.
  - d. Vale Alimentação mensal no valor de R\$ 417,46, independentemente da faixa salarial.

SINDICATOR SINDICATOR

Rubricas:

 e. Saque da cota-empresa do LATAMPREV pelo aeroviário aderente ao plano de previdência privada nos termos da política vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica ciente o EMPREGADO que demais beneficios não mencionados nos itens acima serão suspensos e poderão ser reativados quando do seu retorno, observando as regras vigentes da Operadora.

4) DO REEMBOLSO DOS BENEFICIOS A EMPREGADORA: Eventual necessidade de reembolso dos valores referentes aos benefícios deverá ser efetuados pelo EMPREGADO mediante depósito bancário mensal na conta corrente da EMPREGADORA, sob pena de cancelamento automático se constatada inadimplência pelo prazo superior a 2 meses. O respectivo comprovante de pagamento deverá obrigatoriamente ser encaminhado à Operações de Folha, e-mail <a href="mailto:folhapagamento02@tam.com.br">folhapagamento02@tam.com.br</a>, até o dia 10 de cada mês, indicando: BP, Nome Completo, mês da prestação de conta e Valor.

Parágrafo 1º. – Dados bancários para depósito:

Banco: SANTANDER - Ag: 0081- C/C 13004000-1

TAM LINHAS AEREAS S/A - CNPJ 02.012.862/0001-60

Parágrafo 2º. - Forma de consulta de débitos em Folha de Pagamento:

- Consultar holerite através do internet banking, caixas eletrônico e Portal LATAM e verificar o saldo correspondente aos benefícios indicados.
- Ou enviar um e-mail para folhapagamento02@tam.com.br, para saber o valor do debito.

Parágrafo 3º. Eventuais débitos em Folha de Pagamento adquiridos pelo EMPREGADO antes do período da Licença, também deverão ser depositados na conta corrente acima.

- 5) A EMPRESA concederá para gozo antes do início da LNR as férias vencidas (se houver) acrescidas de 1/3, juntamente com o adiantamento do 13° salário (proporcional). O período das férias proporcionais poderá ser levado em consideração a partir da data de retorno da LNR para fins de contagem do período aquisitivo.
- 6) O EMPREGADO fica ciente que deverá retornar ao trabalho assim que findo o prazo previsto na cláusula 1ª, cessando automaticamente a licença não remunerada, independentemente de quaisquer convocações ou atos da EMPREGADORA. Caso o EMPREGADO não retorne e nem justifique sua ausência, fica facultado à EMPREGADORA a aplicação das sanções correspondentes ou mesmo a opção de rescindir o contrato de trabalho nos termos estabelecidos na Lei.

SINDICATO: SINDICATO: TAM:

- 7) Fica expressamente convencionado que todos os termos/cláusulas contratuais, direitos, deveres e obrigações previstos neste instrumento não se incorporam ou incorporarão ao contrato de trabalho.
- 8) Ao fim do prazo estabelecido entre as partes, ficará garantido ao empregado o retorno às suas atividades, porém, sem qualquer garantia de estabilidade (salvo os casos previstos na legislação), podendo haver a rescisão do contrato de trabalho, nos termos da legislação.
- 9) Fica garantido ao EMPREGADO, ao fim do prazo da LNRV, adesão ao PDI previsto no anexo B do presente acordo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da licença.
- Permanecem inalterados os demais termos do Contrato de Trabalho que não foram objeto deste instrumento.
- 11) O EMPREGADO declara expressamente que não foi coagido ou qualquer outra medida foi adotada pela EMPREGADORA para evitar a continuidade de suas atividades laborais.

E por estarem, assim, justas e acertadas, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 01 julho de 2020.		
TAM LINHAS AÉREAS S/A	EMPREGADO	

Rubricas:

SINDICATO POR LAMI